



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, perante a perda do objeto da Licença de Operação Corretiva (LOC) não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando que nenhuma das atividades exercidas pelo empreendimento e contatadas pelo auto de fiscalização nº 82304/2017 são passíveis de licenciamento ambiental, havendo, portanto, perda do objeto para o processo de requerimento de LOC.

Considerando o teor do parecer jurídico nº 05/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando ainda os critérios impostos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2288, de 07 de Agosto de 2015, principalmente no que concerne ao Art. 4º, Anexos I, II e IV, a SUPRAM NM decidiu arquivar o processo por falta de condições para análise.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 31906/2015/002/2017 do empreendedor JN TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ 13714661/0001-20, cujas atividades localizam-se no município de PIRAPORA/MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à Diretoria de Gestão das Denúncias Ambientais-DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 17 de janeiro de 2018

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM-NM Nº 32/2018
Montes claros, 17 de janeiro de 2018

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores;

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 31906/2015/002/2017 do empreendedor JN TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cuja atividade localiza-se no município de Pirapora/MG, motivado pela perda do objeto processo, conforme constatado pelo Auto de Fiscalização 82304/2017.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigo 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Além disso, encaminhamos em anexo Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Evidenciamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 31906/2015/002/2017 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

JN TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Quatro, 286, Chácara Muniz
Pirapora/MG
CEP: 39270-000

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº 306/2018
Saída em 23/01/2018
Visto Dany